



LEI Nº 1.096, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.022.

“Denominação de Logradouro Público”

Autoria: José Alberto Lima

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Denominada Rua **Maria Aparecida da Silva Militão**, situada no Bairro Bacaetava, conforme descrição abaixo:

Rua, do Loteamento denominado “Residencial Di Luiz”, situado na cidade de Iperó/SP, comarca de Boituva/SP, no Bairro Bacaetava, com área total de 6.583,74 m² (seis mil, quinhentos e oitenta e três metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), com frente para a Avenida Emilio Guazzelli, medindo a frente da dita área 32,20m (trinta e dois metros e vinte centímetros), segue em curva na extensão de 10,96m (dez metros e noventa e seis centímetros) em curvatura de raio = 9,00m (nove metros), confrontando com o lote nº 01 da quadra “A”; deste segue em reta com 137,42m (cento e trinta e sete metros e quarenta e dois centímetros), confrontando com os lotes nº 01 a 18 da quadra “A”; segue em reta na extensão de 32,59m (trinta e dois metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com a Rua Um – Trecho 1; segue em reta na extensão de 151,09m (cento e cinquenta e um metros e nove centímetros), confrontando com os lotes nº 01 a 20 da quadra “C”; segue em reta na extensão de 30,00m (trinta metros), confrontando com a Rua Cinco – Trecho 1; segue em reta na extensão de 148,75m (cento e quarenta e oito metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com os lotes nº 01 a 20 da quadra “E”; segue em reta na extensão de 14,68m (quatorze metros e sessenta e oito centímetros); deflete à direita na extensão de 6,98m (seis metros e noventa e oito centímetros) em curvatura de raio = 9,00m (nove metros); deflete à esquerda na extensão de 6,34m (seis metros e trinta e quatro centímetros) em curvatura de raio = 12,00m (doze metros), sempre confrontando com a Área Institucional I; segue em curvatura de raio = 12,00m (doze metros) na extensão de 4,03m (quatro metros e três centímetros), confrontando com a viela; segue em curvatura de raio = 12,00m (doze metros) na extensão de 39,59m (trinta e nove metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com a Sistema de Lazer; segue em curvatura de



raio = 12,00m (doze metros) na extensão de 6,34m (seis metros e trinta e quatro centímetros); deflete à direita na extensão de 6,98m (seis metros e noventa e oito centímetros) em curvatura de raio = 9,00m (nove metros); segue em reta na extensão de 14,68m (quatorze metros e sessenta e oito centímetros), sempre confrontando com a Área Institucional II; segue em reta na extensão de 149,00m (cento e quarenta e nove metros), confrontando com os lotes n° 19 a 01 da quadra “F”; segue em reta na extensão de 32,19m (trinta e dois metros e dezenove centímetros), confrontando com a Rua Cinco – Trecho 2; segue em reta na extensão de 138,47m (cento e trinta e oito metros e quarenta e sete centímetros), confrontando com os lotes n° 18 a 01 da quadra “D”; segue em reta na extensão de 33,36m (trinta e três metros e trinta e seis centímetros), confrontando com a Rua Um – Trecho 2; segue em reta na extensão de 138,45m (cento e trinta e oito metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com os lotes n° 18 a 01 da quadra “B”; deflete à direita na extensão de 18,30m (dezoito metros e trinta centímetros) em curvatura de raio = 9,00m (nove metros), confrontando com o lote n° 01 da quadra “B”.

Art. 2º. O Poder Público fará a divulgação desta Lei às concessionárias de serviços públicos, empresas públicas e privadas, além de outros órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelo Orçamento Vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 12 de setembro de 2022.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo